OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À LEI MARIA DA PENHA

1. No primeiro quadrimestre de 2026, em comparação com os anos de 2024 e 2025, na área de responsabilidade da 3ª DE houve um aumento nas ocorrências relacionadas a Lei Maria da Penha.
2. A Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Para esclarecimentos do público interno, seguem abaixo as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas no Art. 7º da citada Lei.

a. a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

b. a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

c. a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

d. a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

e. a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria; e

f. a violência vicária, entendida como qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la.

3. Comportamentos que devem ser evitados, que podem vir a configurar violência: a. violência psicológica e moral: evite xingar, humilhar, gritar,

ameaçar, debochar, diminuir a autoestima, controlar passos, isolar de amigos/família ou usar filhos para chantagem;

b. violência patrimonial: não retenha dinheiro, cartões, documentos ou celular dela; não destrua objetos pessoais dela;

c. perseguição (Stalking): não insista em contato (mensagens, ligações, e-mails, presentes) após o término do relacionamento, pois isso pode ser interpretado como importunação e gerar medidas protetivas; e

d. violência física: jamais utilize força física, mesmo em discussões calorosas.

4. Ações Preventivas:

(Continua na próxima página)

a. comunicação clara: conversar abertamente sobre respeito mútuo e os limites do relacionamento;

b. cuidado no término: ao separar, evitar continuar coabitando com a ex-parceira, pois isso aumenta o risco de alegações de agressão e resulta em medidas protetivas, como a saída do lar e;

c. afastamento em conflitos: se o relacionamento estiver violento ou conflituoso, afaste-se e procure auxílio jurídico ou terapia para resolver a situação sem agravar o quadro.

5. Como agir diante de Situações de Conflito:

a. registre provas: caso sinta que está sendo alvo de falsas acusações, reúna provas, como prints de mensagens (WhatsApp), e-mails, filmagens e testemunhas;

b. procure advogado: se for acusado, procure apoio jurídico especializado, pois a palavra da vítima tem grande peso legal;

c. não tente mediar sozinho: Evite tentar conversar com a suposta vítima se já houver acusação; faça isso apenas por meio de advogados; e

d. não descumprir medidas: se uma medida protetiva for concedida, cumpra-a rigorosamente (não se aproximar, não enviar mensagens), pois o descumprimento é crime e pode levar à prisão.

6. Neste sentido, esta Bda disponibilizou, em anexo, a Nota nº 16 - E2 - Prevenção a Violência Doméstica e Familiar, que pode servir de orientação para mitigar a ocorrência de possíveis casos envolvendo a Lei Maria da Penha.